



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia o Colégio Pequeno Príncipe, de Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2007.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 04254983-3	PARECER Nº 0837/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

O Colégio Pequeno Príncipe, integrante da rede de ensino particular do Município de Crato, solicita deste Conselho, através de sua diretora, Maria Carmelina Feitosa, e do processo nº 04254983 – 3, o recredenciamento da Instituição, a autorização da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio do referido estabelecimento de ensino, concedidos pelos Pareceres nºs 51/1996 e 1318/1997, deste Conselho.

Consta do processo a seguinte documentação:

- atestados de segurança e salubridade;
- documentos comprobatórios da habilitação do corpo administrativo e docente;
- íntegra do Regimento Escolar com cópia da ata de sua aprovação devidamente assinada pelos participantes da reunião;
- projeto político-pedagógico da escola;
- relação do acervo da biblioteca;
- relação dos equipamentos existentes na escola, por setor;
- projeto da biblioteca;
- planta baixa do prédio;
- mapas curriculares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/1996, mais especificamente o seu Art. 10, Inciso IV.

Segundo a documentação constante do processo, o Colégio Pequeno Príncipe conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, laboratório de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esporte, almoxarifado, conjuntos de sanitários, além das salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0837/2005

Funciona em dois turnos (manhã e tarde), com 81 alunos na educação infantil, 608, no ensino fundamental e 497, no ensino médio, totalizando 1.186 educandos.

Conta com 54 (cinquenta e quatro) professores, dos quais, oito são autorizados, o que equivale a 11,1% do total, e quarenta e oito ou 88,9%, habilitados legalmente.

O projeto político-pedagógico, complementado pelos planos de curso dos diferentes níveis de ensino, deixa claro que se trata de um estabelecimento de ensino norteado por valores cristãos, onde a religiosidade ocupa importante espaço. Chama, também, atenção o zelo dedicado à formação dos professores e a valorização de que os conteúdos programáticos trabalhados tenham relação com a vida real e considerem sua aplicabilidade no dia-a-dia.

Apresenta um Regimento Escolar claro e bem organizado, observando-se a disponibilidade de uma boa equipe de apoio à docência: supervisor de ensino, orientador educacional e coordenadores de áreas do conhecimento.

Merecem destaque, também: o funcionamento de organismos colegiados, como a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio, este último com finalidades "educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais"; e o rico acervo da biblioteca, do qual consta uma significativa bibliografia de literatura infanto-juvenil.

Cumpre, no entanto, ressaltar que, tanto na proposta pedagógica, com relação a algumas concepções, quanto no Regimento, no tocante a imprecisões legais, como é o caso da promoção de alunos com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, são necessárias algumas revisões. Este procedimento fere a legislação em vigor. Por isto, é importante que o colégio providencie uma cópia dos dois documentos analisados para conhecimento dos aspectos que merecem nova reflexão, e, se for o caso, até ser discutido com esta relatora. No que diz respeito à educação infantil, a proposta pedagógica não atende à orientação da Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favorável ao credenciamento do Colégio Pequeno Príncipe, de Crato, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2007.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0837/2005

Esclareço que, por ocasião do próximo credenciamento e do reconhecimento dos cursos que oferta, o colégio deverá apresentar o Regimento Escolar e o projeto político-pedagógico revistos, recomendando a leitura das Resoluções nº 361/2000 e 395/2005, deste Conselho. Esclareço, ainda, que, a partir do conhecimento do conteúdo deste Parecer, o Colégio respeite o que determina a Lei nº 9.394/1996 no tocante à promoção do aluno. Isto evitará problemas futuros.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC